



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1208/15 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Autoriza a Doação de bem imóvel municipal mediante Termo de Doação de Uso e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, na forma de Termo de Doação à “ASSOCIAÇÃO SECRETARIA NACIONAL DAS MISSÕES SEMEADORES” - SENAMPS, Entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.643.737/0001-83, estabelecida na Rua Pedro Vieira Leite, s/nº, Bairro Parque Ecológico João Carlos, II, Porto Seguro, Bahia, os **Lotes 10, da Quadra 117**, situado na Rua Afrânio Mattos Souza, com área de 200m² (duzentos metros quadrados), matriculado no Cartório de Imóveis da Comarca sob a **matrícula nº 37.257, Livro 2, cadastrado na municipalidade sob o nº 01.08.114.0900.001; Lote 11, da Quadra 117**, situado na Rua Afrânio Mattos Souza, com área de 200m² (duzentos metros quadrados), matriculado no Cartório de Imóveis da Comarca sob a **matrícula nº 37.258, Livro 2, cadastrado na municipalidade sob o nº 01.08.114.0110.001 e Lote 12, da Quadra 117**, situado na Rua Afrânio Mattos Souza, com área de 200m² (duzentos metros quadrados), matriculado no Cartório de Imóveis da Comarca sob a **matrícula nº 37.258, Livro 2, cadastrado na municipalidade sob o nº 01.08.114.0100.001**, todos situados no Loteamento "Parque Residencial Ecológico João Carlos III".

Parágrafo único. O direito real estabelecido no presente artigo, mediante interesse público e acordo entre as partes, deverá cumprir as obrigações adiante previstas, sob pena de reversão da doação.

Art. 2º - O imóvel será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante Escritura Pública de Doação a cargo do Donatário.

Parágrafo Único – Da referida Escritura Pública de Doação deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a doação será rescindida, restituindo-se o bem ao Município, nos termos do art. 6º, I, 'a', da Lei Orgânica do Município.

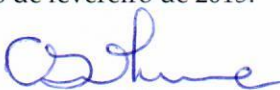
Art. 3º. A “Associação Secretaria Nacional das Missões Semeadores” - Senamps deverá construir as edificações que abrigarão sua sede, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão desta Doação.

Parágrafo Único- Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante a prova pelo Donatário do início das obras, com edificação do alicerce e da alvenaria.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 26 de fevereiro de 2015.


Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

